

## MEMORIAL DESCRITIVO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0119/2018

Memorial de coleta de preços visando à contratação de empresa especializada em serviços Médicos de Ortopedia para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

#### 1- PREÂMBULO

1.1 – Encontra-se disponível na FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, localizada na Rua Nazareth, nº 181 – São Caetano do Sul – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0014-17, o **Memorial Descritivo visando à contratação “tipo menor preço global”, de empresa especializada em serviços Médicos de Ortopedia para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.**

1.2 – Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia 11/04/2018 à 16h30min, em conformidade com as seguintes condições:

#### 2- DO OBJETO

2.1- A CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE a prestação de serviços Médicos de Ortopedia para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, em conformidade com o Anexo I “Termo de Referência”, e sua proposta comercial, parte integrante desta avença.

### **3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - A proposta comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4 Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por Lei.

3.5 Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da CONTRATANTE.

3.6 À administração da CONTRATANTE, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

### **4 DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NA PRESENTE COLETA DE PREÇOS**

4.2- Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4 -Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

- 4.5-Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa
- 4.6-Prova de quitação com a Fazenda Federal;
- 4.7 -Certidão conjunta negativa de tributos administrados pela RECEITA, abrangendo a Certidão quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- 4.8 Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- 4.9 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 4.10 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;
- 4.11 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- 4.12 Atestado de capacidade técnica expedido por Órgão Público ou empresa privada, em nome da empresa participante ou de seu responsável técnico, que comprove a execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Coleta de Preços, com prazo mínimo de 01 (um) ano de prestação de serviços ininterruptos;
- 4.13 Declaração indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, sendo esse portador de título de especialização na especialidade médica de Ortopedia.
- 4.14 Alvará ou autorização para funcionamento do estabelecimento, expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município;
- 4.15 Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;
- 4.16 Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – Complexo

Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

## 5 PROPOSTAS

5.2 Este envelope deverá conter;

5.3 A proposta comercial com o valor global;

5.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.5 Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

## 6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1- As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretoria Geral da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, nos termos regimentais.

6.2- A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1- As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.2.2- A comissão procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.2.3- Será considerada vencedora (melhor classificada) a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, apresentar o menor preço, desde que os serviços estejam de acordo com

todas as exigências e especificações mencionadas no Anexo I Termo de Referência.

6.2.4- Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.3- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.4- Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial

6.5- A vencedora (melhor classificada) da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.,

6.6 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

6.7 – Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

## **7.0 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

7.1- Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da Fundação do ABC – CHMSCS em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.2- Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - CHMSCS, onde será publicado no site da Fundação do ABC o resultado.

7.3- O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

7.4- Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL**

8.1- As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitas formalmente e, protocoladas junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – CHMSCS em até 01 (um) dia útil da data fixada para recebimento das propostas.

8.2- Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – CHMSCS das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

## **9 - DAS VISTAS**

9.1- Serão franqueadas vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1- Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – CHMSCS no prazo de 02 (dois) dias úteis da



publicação do resultado final através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), assim como a Fundação do ABC - CHMSCS enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aquele que apresentar procuração com poderes específicos;

10.3 - A Fundação do ABC – CHMSCS, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

## **11- DO CONTRATO**

11.1 Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após a assinatura do Contrato.

11.2 A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

11.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do Contrato

11.4 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

11.5 Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se

11.6 Prestar os serviços listados no Anexo I do presente memorial;

11.6.1 Submeter-se a todos os regulamentos em vigor, principalmente aos de ordem sanitárias;

11.7 A CONTRATANTE poderá instituir preposto para fiscalizar a boa execução do fornecimento objeto deste memorial;

## **12- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1 O preço estimado a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta da vencedora e posteriormente CONTRATADA inserida as fls., do processo administrativo 0119/2018.

12.2 O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE;

## **13 DAS PENALIDADES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1 Multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

13.1.2 Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do montante não executado na inexecução parcial do Contrato;

13.1.3 Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

13.2 Pelo não cumprimento, de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;



13.3 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores do Contrato e descontadas do faturamento do mês correspondentes à falta cometida;

## **14 DOS PAGAMENTOS**

14.1 A CONTRATANTE compromete-se em pagar preço conforme Proposta Comercial da CONTRATADA.

14.2 O pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que esses tenham sido executados de acordo com o Contrato e devidamente atestado pela unidade responsável, e mediante a apresentação das Certidões de Quitação do atestado pela unidade responsável, mediante a apresentação das Certidões de Quitação do INSS, FGTS e IR. A respectiva Nota Fiscal deve ser emitida no mês de competência.

14.3 A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 022/2014, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul;

14.4 A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irredutível constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 022/2014;

14.5 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o dispositivo nas cláusulas 14.3 e 14.4.

## 15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, Núcleo Administrativo do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul com sede na Rua Tiradentes, 676, bairro Santa Paula, São Caetano do Sul, SP - CEP 09541-220, no horário das 14hs00 as 17hs00.

15.2 Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 13.1.

15.3 Segue anexo ao presente Memorial:

15.4 Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

15.5 Anexo II - MINUTA DO CONTRATO

São Caetano do Sul, 09 de abril de 2018.

**Fundação do ABC – CHMSCS**

## ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA

### 1) Do Objeto:

Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para a prestação de serviços médicos de Ortopedia para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes neste termo.

### 2) Da Justificativa:

A ortopedia realiza atendimento em 04 hospitais (Hospital de Emergências Albert Sabin, Hospital Infantil Márcia Braido, Hospital Maria Braido e Hospital São Caetano), sem integração adequada, com serviços sobrecarregados e outros vazios, pacientes aguardando cirurgias mantendo internação por vezes desnecessária, sem programação na indicação e agendamento cirúrgico.

**HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN:** Realiza pronto atendimento ortopédico de adulto, para munícipes e não munícipes; internação de pacientes com indicação de tratamento cirúrgico de urgência relativa, que podem aguardar programação cirúrgica no prazo de até 2 (duas) semanas.

**HOSPITAL INFANTIL MARCIA BRAIDO:** Realiza pronto atendimento ortopédico infantil, internação de pacientes com indicação de tratamento cirúrgico de relativa, que podem aguardar programação cirúrgica no prazo de até 2 (duas) semanas; cirurgias de urgência ortopédica infantil e cirurgias eletivas.

HOSPITAL MARIA BRAIDO: Realiza atendimento ambulatorial de ortopedia geral, cirúrgicos e não cirúrgicos, pré e pós-operatório. Realiza cirurgias eletivas e de urgência relativas. Atendimento a munícipes.

HOSPITAL SÃO CAETANO: Atendimento ambulatorial geral a munícipes.

Devido a alta demanda do serviço, associada à ausência de sinergia, viabilizamos a terceirização do atendimento de Ortopedia, integrando os serviços, separando atendimentos de urgência e eletivos, criando ambulatório de especialidades ortopédicas para cirurgias eletivas, na seguinte conformação:

**a) HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN (HMEAS):**

Atenderá atendimento ortopédico de adulto, para munícipes e não munícipes; internação de pacientes com indicação de tratamento cirúrgico de urgência relativa, que podem aguardar programação cirúrgica no prazo de até 2 (duas) semanas. Um responsável passará visita diária em acompanhamento com o plantonista, orientando altas e transferências. Munícipes com fraturas de membro superior ou outras de menor complexidade deverão ter alta com data de cirurgia agendada; cirurgias de maior complexidade deverão ser rapidamente transferidos para o Complexo Hospitalar Municipal, onde sua cirurgia será programada.

**b) COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO**

**SUL:** HOSPITAL INFANTIL MARCIA BRAIDO: Desativação do serviço de pronto atendimento ortopédico infantil, o qual será realizado no HMEAS. Politrauma infantil deverá ser avaliado pela equipe da ortopedia que estará no hospital no período diurno, encaminhando para o Albert Sabin caso necessário no período noturno, e ainda, avaliada pela retaguarda caso seja necessário

tratamento cirúrgico de urgência. HOSPITAL MARIA BRAIDO: Criação de ambulatório de especialidades ortopédicas cirúrgicos de pequena e média complexidade. Centro cirúrgico para cirurgias eletivas e de urgência relativas. Atendimento exclusivo a munícipes.

### 3) Proposta:

Em cumprimento às orientações do Ministério da Saúde, a equipe deve ser composta por profissionais qualificados, especialistas dotados de treinamento específico, atendendo aos requisitos mínimos de regulamentos técnicos, com a seguinte composição:

#### ▪ HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN:

**Equipe:** 02 Médicos plantonistas diurnos e 1 plantonista noturno  
01 Médico visitador horizontal para visitas diárias

#### **Responsabilidades:**

1. Atendimento ao P.S de Ortopedia 24 horas por dia
2. Atendimento na Sala de Emergência
3. Prescrição e evolução dos pacientes internados
4. Solicitação de transferências
5. Agendamento de cirurgias de trauma ortopédico e alta médica dos mesmos.

#### ▪ COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL:

**Equipe:** 02 médicos plantonistas diurnos  
01 médico visitador horizontal para visitas diárias  
01 médico plantonista em retaguarda noturna não presencial.

**Responsabilidades:**

1. Prescrição e evolução dos pacientes internados
2. Cirurgias de urgências e de trauma ortopédico encaminhadas do Hospital de Emergências (até 10 cirurgias por semana, sem comprometimento da grade de cirurgias eletivas)
3. Ambulatórios diários (até 30 pacientes/dia) para seguimento pré e pós-operatório dos pacientes encaminhados pelo serviço ambulatorial de ortopedia do Hospital São Caetano, além de atendimento a especialidades em casos de pequena e média complexidade (joelho, quadril, mão, ombro, cotovelo, pé, coluna e ortopedia pediátrica)
4. Cirurgias eletivas dos pacientes encaminhados do ambulatório de ortopedia geral do Hospital São Caetano (até 10 cirurgias por semana)

**4) Casos de complexidade terciária:**

a) Os pacientes serão preferencialmente transferidos para Hospitais de Complexidade Terciária (Hospital Mário Covas, Hospital Serraria etc), tento em casos de urgência ortopédica quanto para eletivas, a exemplo de prótese de joelho, prótese de quadril para osteoartrose, politraumatizados com múltiplas fraturas, falhas de cobertura em fraturas expostas, fraturas raquimedular etc.



b) A equipe de ortopedia deverá estar apta a realização de cirurgias de maior complexidade caso haja necessidade por déficits de vagas em hospitais de maior complexidade.

#### **5) Criação de protocolos cirúrgicos:**

a) A equipe contratada deverá promover a criação de protocolos cirúrgicos contemplando fraturas expostas, fraturas de fêmur proximal em pacientes idosos, fraturas de fêmur, traumas ortopédicos eletivos com espera domiciliar entre outros à demanda da municipalidade.

#### **6) Observações:**

- a) O serviço deverá contar com um coordenador necessariamente presencial para acompanhamento.
- b) O paciente não deverá aguardar por mais de 48 (quarenta e oito) horas a realização da cirurgia, desde que todo o instrumental e materiais estejam disponíveis.

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Por este instrumento, as partes, de um lado, Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0014-17, estabelecida Rua Nazareth nº 181, Santa Paula, São Caetano do Sul – SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Patrícia Veronesi, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro, a empresa XXXXXX, com endereço à xxxxxxxxxxxx, nº. xxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por seu representante legal abaixo identificado, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 0119/2018, têm como justo e acordado:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se perante a **CONTRATANTE** à prestação de serviços através de equipe médica para a

especialidade de Ortopedia, para o Complexo Hospitalar de São Caetano do Sul.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 – O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, não ultrapassando o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

2.2 - Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão nº 022/2014 firmado entre a Fundação do ABC e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ou nova avença com objeto similar firmado entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.0 – Além das obrigações assumidas no Anexo I do Processo Administrativo 0119/18 do qual o presente Contrato é parte integrante, a Contratada incumbem-se:

3.1 - Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, por todo o pessoal que necessitar para a exploração dos serviços contratados.

3.2 - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à exploração dos serviços;

3.3 - Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros em geral decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos;

3.4 - Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pelas autoridades pública e aplicáveis à exploração dos serviços;

3.5 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

3.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar profissionais dotados de título de especialista, que façam parte de seu quadro societário e/ou profissionais celetistas com a devida comprovação de vínculo empregatício, bem como comunicar a **CONTRATANTE** qualquer alteração nos membros da equipe médica constante no Anexo III do presente Contrato;

3.7 – Em caso de substituição de membros da equipe médica descrita, a **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** cópias dos documentos dos novos profissionais disponibilizados, quais sejam: Diploma Universitário, CRM e Título de Especialização, e declaração de que esses fazem parte de seu quadro societário;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

##### TÉCNICA:

4.1 – A responsabilidade técnica para execução dos serviços correrá por parte do Dr. \_\_\_\_\_, inscrito no CRM sob o nº \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS

##### PAGAMENTOS:

5.1 – O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta da CONTRATADA inserta a fls. , do processo de administrativo n.º 0119/2018.

5.2 – O pagamento será efetuado pelo setor competente da **CONTRATANTE** no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, conforme as notas fiscais expedidas até o último dia útil do mês da prestação de serviços, atestadas durante a execução dos serviços.

5.3 – não haverá qualquer atualização de valores e incidência de juros em caso de atraso nos pagamentos.

5.4 – Está excluído o atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **CONTRATANTE**.

5.5 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.6 – A Unidade competente da **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento, mediante a apresentação concomitante da nota fiscal e de certidões de Regularidade Fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o I.N.S.S. e do F.G.T.S., perante a Caixa Econômica Federal.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE PREÇOS

6.1 – Os serviços serão executados em regime de preço fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 – Ultrapassados os 12 (doze) meses, mediante o requerimento expresso da **CONTRATADA**, poderá haver reajustamento de preços, desde que, a **CONTRATANTE** se manifeste em favor da renovação do Contrato.

6.3 – Fica definido o IGP-M como índice geral de preços a ser utilizado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado mensal de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

7.2- As despesas com a execução deste contrato correrão por conta dos recursos da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

7.3 A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 022/2014, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul;

7.4 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura



Municipal de São Caetano do Sul para CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 022/2014;

7.5 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o dispositivo nas cláusulas 7.3 e 7.4.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES**

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

8.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – Por infração cometida por qualquer das partes, a qualquer das cláusulas deste instrumento, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

9.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, se a empresa se recusar a aceitar a prestação dos serviços.

9.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE rescindir a continuação do mesmo.

9.4 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

9.5 – Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços.

9.6 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.7 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido dos pagamentos que a **CONTRATANTE** efetuar. No caso de impossibilidade, será o valor enviado para cobrança judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2 - Em caso de catástrofes naturais ou graves acidentes ocorridos neste município, a **CONTRATANTE** obriga-se a colaborar com a equipe **CONTRATADA**, quer seja fornecendo mão-de-obra complementar ou então realizando a transferência dos pacientes para hospitais circunvizinhos, desde que haja a disponibilidade de vagas.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2018.

---

Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul

---

Contratada

Testemunhas:

- 1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_